

CONTRATO 03/2023

Contrato de Trabalho por Tempo determinado que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL E JARDIM DO MULATO - PI E JÉSSICA DO AMARAL BRANDÃO, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Martinho Soares do Nascimento, S/N, Bairro Centro, cidade de Jardim do Mulato/PI, CNPJ N° 63.343.719/0001-45, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e **JÉSSICA DO AMARAL BRANDÃO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n 073.968.833-26, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N. Centro, Jardim do Mulato/PI, doravante denominada CONTRATADA, vem firmar o contrato regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação temporária por excepcional interesse público de prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada estará obrigada a prestar os serviços à Câmara Municipal de JARDIM DO MULATO/PI como Auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, a contar da presente data, podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), dos quais deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês, distribuídos mensalmente com recursos do tesouro da Câmara Municipal - recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços da contratada destina-se à mão de obra na função auxiliar de serviços gerais.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO UNILATERAL

- a) Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições.
- b) Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.
- c) O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS

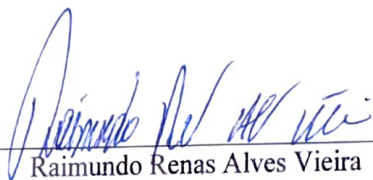
Este Contrato terá seus efeitos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

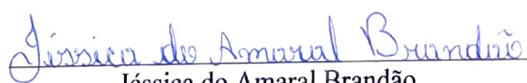
Fica eleito o Foro da Comarca de REGENERAÇÃO/PI para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Jardim do Mulato/PI, 20 de julho de 2023.



Raimundo Renas Alves Vieira
Presidente da Câmara Municipal Contratante
CONTRATANTE



Jéssica do Amaral Brandão
CPF: 073.968.833-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Crismilde de Oliveira Lima

RG/CPF: 951.846.271-20

2) Nome: Michèle Soares Veloso

RG/CPF: 089.076.313-52